

# **Entre voluntarismos e resistências, o imperativo da produtividade. O processo de criação do Instituto Nacional de Investigação Industrial nos meandros do Estado Novo**

Ana Carina Azevedo<sup>1</sup>

## **Resumo**

Após o final da Segunda Guerra Mundial, Portugal seria compelido a adaptar a sua estrutura produtiva às novas lógicas e desafios do período, como forma de alcançar um maior desenvolvimento económico e ultrapassar as debilidades tornadas visíveis durante o conflito mundial. No entanto, a opção pela industrialização defendida pelos industrialistas do regime teria de enfrentar as idiossincrasias do

---

<sup>1</sup> Doutora em História, área de especialização em História Contemporânea, pela Universidade Nova de Lisboa, com a tese *A Organização Científica do Trabalho em Portugal após a II Guerra Mundial (1945-1974)*.

Investigadora do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da mesma Universidade, tem como principais interesses de investigação a História Portuguesa do século XX, nomeadamente, a História Económica e Social, a História do Trabalho e as temáticas ligadas à inovação. Vem participando em alguns projectos de investigação, tais como os projectos *Portugal 1914-1918*, no âmbito do Centenário da I Guerra Mundial e *História e Arquivo Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica*, integrado nas comemorações do 20.º aniversário do organismo, ambos coordenados pela Professora Doutora Maria Fernanda Rollo.

País e as prioridades do regime. O processo de criação do Instituto Nacional de Investigação Industrial evidencia as tensões presentes na época relativamente à industrialização, tentando articular a necessidade do seu desenvolvimento com a defesa das prioridades do regime.

**Palabras-Chave:** Portugal; Estado Novo; Instituto Nacional de Investigação Industrial

### **Abstact**

After the end of World War II, Portugal had to adapt its productive structure to the new economic reality to achieve greater economic development, and to overcome the weaknesses that appeared during the world conflict. However, the option for industrialization defended by the industrialists would have to face the country's characteristics and the regime's priorities. The creation of the National Institute for Industrial Research shows how "Estado Novo" looked at industrialization. It also presents the tension between the need for industrial development and the defence of the regime's priorities.

**Keywords:** *Portugal; "Estado Novo"; National Institute for Industrial Research*

O final da II Guerra Mundial dá início a um mundo novo. O terceiro quartel do século XX, conhecido como os "Trinta Gloriosos", testemunha um rápido crescimento económico, com o desenvolvimento da indústria e um progressivo aumento do intervencionismo estatal a nível económico e social.

Portugal não escaparia às transformações operadas no pós-guerra. Numa época de maior internacionalização e abertura ao exterior, o País seria compelido pelas circunstâncias a repensar a economia e a assimilar progressivamente o conceito de produtividade, largamente difundido pelo Programa de Assistência Técnica e Produtividade (AT&P) elaborado ao abrigo do Plano Marshall. Nesta lógica, a necessidade de desenvolvimento do setor industrial torna-se mais premente, sobretudo quando os limites da indústria portuguesa haviam sido largamente revelados pela conjuntura da II Guerra Mundial.

No entanto, e apesar de Salazar vir a reconhecer a necessidade do desenvolvimento industrial, a manutenção do regime na época da vitória das democracias continuaria a constituir o seu principal objetivo. O Presidente do Conselho teme que a industrialização permitisse o avanço do comunismo através da criação de um proletariado urbano reivindicativo. Além disso, a própria lógica da assistência técnica decorrente da ajuda Marshall, as missões de estudo e o intercâmbio de técnicos, consultores e formadores é admitida com cautela e administrada diretamente por organismos estatais. A realidade, porém, não se adequava aos objetivos do Estado Novo pois a II Guerra Mundial demonstrara que Portugal necessitava de fontes sustentadas de criação de riqueza que não se coadunavam com a fragilidade do tecido produtivo, com a política financeira tradicional e com a manutenção dos equilíbrios caros ao regime.

Começa, assim, a vislumbrar-se uma política industrial mais definida assente em instrumentos legais, nomeadamente na lei n.º 2005, de fomento e reorganização industrial. Porém, esta seria uma industrialização feita à medida das idiosincrasias do País. A criação de Centros Nacionais de Produtividade prevista pelo Programa de AT&P constituiria um projeto sempre adiado em Portugal. Por um

lado, porque era suposto que estes baseassem a sua ação nos industriais e nas suas associações, entidades que escapavam à organização corporativa. Por outro, porque materializava algumas questões de carácter social que causavam desconforto ao regime. O Instituto Nacional de Investigação Industrial (INII) surgiria na sequência desta conjuntura como o organismo possível no contexto da época, acabando por assumir algumas das prerrogativas que seriam atribuídas ao Centro.

No entanto, a assistência técnica materializar-se-ia e a exigência de colaboração internacional feita pela ajuda Marshall levou ao aparecimento de um escol de técnicos internacionalizados e preocupados com o desenvolvimento económico nacional. Um claro exemplo desta realidade é a figura de António Magalhães Ramalho, primeiro diretor do INII e um dos primeiros a fazer parte de uma missão aos EUA (Rollo, 2007, p.418).

Trata-se de uma época crucial para a compreensão das lógicas, tensões, desafios e receios que pautam o Estado Novo na década de 1950 e o processo de criação do INII torna-se um espelho desta realidade. Este artigo pretende, assim, analisar o referido processo no período que medeia a apresentação da proposta de lei n.º 43 em 1956 e a efetiva criação e regulamentação do Instituto em 1959, examinando os debates parlamentares que ajudaram a materializar o novo organismo e a legislação que acabaria por enquadrar a sua ação. Pretende-se concluir que as opções feitas ao longo do processo de estabilização dos textos legais que enquadraram o Instituto constituem o resultado possível da tensão entre o voluntarismo dos promotores da industrialização e a resistência provocada pela necessidade de defender os equilíbrios caros ao regime.

## **1. Do sonho de António Magalhães Ramalho à concretização possível**

A criação do INII não obstante ser muito devedora do voluntarismo de António Magalhães Ramalho, insere-se no amplo processo internacional de reconstituição da economia europeia centrada na ajuda Marshall e nas diretrizes dadas aos países integrantes desse mesmo projeto de recuperação. De facto, o próprio Magalhães Ramalho foi de forma contundente influenciado pelo dinamismo do período além-fronteiras e pelos organismos nele criados na esteira da experiência do Plano Marshall e da criação da Agência Europeia de Produtividade (AEP) (Ramalho, 2014, p.239).

Conduzido por este dinamismo internacional, aquele que viria a ser o primeiro diretor do INII encetaria várias viagens ao estrangeiro durante as quais entraria em contacto com diversos organismos ligados aos estudos sobre produtividade do trabalho. Um dos casos mais prementes foi a visita que realizou ao *Commissariat Général de la Productivité*, em Paris, antes da abertura do II Congresso dos Industriais e dos Economistas tendo ficado impressionado com o seu funcionamento e objetivos, nomeadamente aqueles que diziam respeito à formação de pessoal e à organização do trabalho. Outros organismos seriam por ele visitados nessa mesma viagem, entre os quais, o *Centre d'Études et de Mesures de Productivité* e o Centro de Produtividade do Sindicato Comercial da Indústria da Juta, em França, bem como o *Office Belge pour l'Environnement de la Productivité* e o Instituto Nacional do Vidro, na Bélgica. Na Alemanha visitaria o Instituto Batelle, destinado à investigação científica e tecnológica (Ramalho, 2014, pp.75-87).

Esta viagem iria impulsionar António Magalhães Ramalho a preparar durante a sua permanência no Governo como Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria no ministério de Ulisses Cortês, a

criação de um organismo que se dedicasse ao estudo destas questões. Este projeto seria materializado na proposta de lei n.º 43<sup>2</sup> de 1956, através da qual o governo propunha criar, no seio do Ministério da Economia, um organismo que tivesse como objetivo a promoção do aperfeiçoamento e desenvolvimento industrial da metrópole e das províncias ultramarinas, tendo como designação Instituto Nacional de Investigação, Tecnologia e Economia Industrial (INITEI).

O preâmbulo deste projeto de lei justificava a necessidade da sua criação com as deficiências da indústria nacional que conduziam à necessidade de um organismo que pudesse colocar em prática as medidas necessárias à sua correção. Entre as principais deficiências contava-se a grande pulverização das unidades produtoras, o perigo do excesso de equipamento que conduzia a uma produção superior às necessidades de consumo, o deficiente aproveitamento do maquinismo e a falta de laboratórios e de técnicos especializados vocacionados para a investigação científica aplicada à indústria. A realidade de grande parte do tecido industrial português não se coadunava, de facto, com os necessários altos níveis técnicos em instalações e pessoal, apoiados pela investigação e pela assistência técnica privada. Além disso, assumiam-se na proposta de lei as resistências da indústria portuguesa às inovações científicas e técnicas, bem como as esperadas desconfiças relativamente a um qualquer organismo que atuasse ao nível das indústrias privadas.

Era nesta realidade que o referido organismo seria chamado a atuar, desenvolvendo técnicas que permitissem uma maior economia dos fabricos e um aumento da qualidade dos produtos finais. Somente assim estes poderiam fazer face à concorrência externa contribuindo

---

<sup>2</sup> *Actas da Câmara Corporativa*, legislatura 6, sessão legislativa 4, número 99, 11 de dezembro de 1956, pp. 1007-1010.

para o progresso económico do País e para a melhoria dos níveis de vida da população.

Entendia-se, portanto, caber ao Estado colocar:

ao serviço de toda a indústria portuguesa, em geral, e ao da pequena e média indústria, em particular, uma instituição que lhe permita o recurso fácil aos meios de investigação científica e assistência tecnológica industrial de que ela cada vez mais necessita e que de forma alguma pode continuar a dispensar<sup>3</sup>.

Esta disposição demonstra uma maior consciência acerca do papel da indústria no desenvolvimento nacional, bem como o reconhecimento do papel do Estado enquanto agente desse mesmo desenvolvimento, atribuindo-lhe a responsabilidade de criação de um organismo de apoio ao desenvolvimento industrial português. Este organismo deveria conduzir a investigação científica direcionada à indústria em instalações modelares e com o recurso a pessoal técnico acreditado, de forma a que a indústria portuguesa pudesse fazer face à concorrência internacional que se vinha apoiando no aperfeiçoamento das técnicas de produção. De facto, esta conclusão é fruto das lógicas difundidas pela OECE e pela AEP. Estas vinham alertando para a necessidade dos países tomarem consciência da importância do avanço científico e técnico para o seu desenvolvimento económico-social. Alertavam ainda para a necessidade de criação de organismos com apoio estatal, meios condignos e pessoal especializado para levar a cabo este objetivo.

A proposta de lei assume as resistências já esperadas relativamente à criação de um organismo desta natureza. Para tentar combater estas tensões defende o carácter coordenador, autónomo e não lucrativo do INITEI, elementos que concorreriam para a sua aceitação

---

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 1007.

junto dos industriais e para o posterior êxito da sua ação. Desta forma, o Instituto deveria ser entendido como o catalisador de um:

primeiro grande núcleo de boas vontades e condições indispensáveis à expansão rápida de todos os valores e iniciativas científicas e técnicas de interesse para a indústria, onde quer que elas se encontrem - nas Universidades, nas fábricas, nos serviços oficiais, na própria massa geral dos técnicos e cientistas-, que queiram verdadeiramente empenhar-se na luta por um Portugal melhor, através da sua indústria<sup>4</sup>.

Os seus objetivos consistiriam no fomento, promoção, coordenação e orientação superior da ação de assistência e investigação científica, tecnológica e económica tendente ao aperfeiçoamento e desenvolvimento industrial da metrópole e das províncias ultramarinas.<sup>5</sup> Para tal, eram atribuídas ao Instituto uma série de competências que lhe permitiam orientar superiormente a investigação científica dedicada à indústria; acompanhar a evolução do setor a nível nacional e internacional; prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas que dela necessitassem; promover a especialização de quadros e docentes no País ou no estrangeiro; e propor ao Governo as medidas que julgasse convenientes para o progresso industrial do País.<sup>6</sup> Além disso, a proposta de lei atribuía ainda ao Governo a faculdade de impor a assistência técnica do Instituto a qualquer instalação fabril sujeita a condicionamento industrial, regime de exclusivo ou de proteção aduaneira especial e que demonstrasse atraso técnico relevante.

---

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 1008.

<sup>5</sup> *Ibidem*, pp. 1008-1009.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 1009.



A 30 de janeiro de 1957, a Câmara Corporativa (CC) dá parecer sobre esta proposta de lei através da sua secção de Interesses de Ordem Administrativa - subsecção de Finanças e Economia Geral<sup>7</sup>.

Analisando o estado da questão em Portugal, o parecer põe em evidência o facto de serem escassas as empresas industriais que tinham em funcionamento laboratórios de investigação. Apenas as grandes unidades tinham capacidade para suportar economicamente a manutenção e laboração destes mesmos organismos, não sendo habitual a criação de centros de investigação explorados por várias indústrias do mesmo ramo, como sucedia nos EUA. Os laboratórios vocacionados para a investigação industrial existiam apenas em certos organismos corporativos e de coordenação económica. No que às Universidades e Institutos de Ensino Superior dizia respeito a investigação direcionada era também bastante rara, não indo muito além dos estudos de energia nuclear patrocinados pelo Instituto de Alta Cultura e pela investigação desenvolvida pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

Porém, permanecia o magno problema da falta de coordenação entre os organismos existentes que dificultava a programação racional dos seus trabalhos, sendo também a este nível que se tornava importante a criação de um organismo coordenador e orientador das iniciativas setoriais em prol dos interesses nacionais. Segundo a CC, a estruturação deste organismo teria de ser feita com grande cuidado devido à complexidade e ao carácter das suas atribuições. Isto porque estas compreendiam, também, o estudo da conveniência do agrupamento de alguns dos organismos existentes por forma a evitar

---

<sup>7</sup> *Diários das Sessões da Assembleia Nacional*, legislatura 6, sessão legislativa 4, número 178S1, 30 de janeiro de 1957.

duplicações de equipamento, de estudos e de esforços individuais para o alcançar de uma maior economia<sup>8</sup>.

Esta realidade leva a CC a acolher com interesse a proposta de lei n.º 43. No entanto, algumas considerações são feitas, nomeadamente no que diz respeito ao rol de atribuições do organismo. A Câmara considera que as competências do Instituto são demasiado vastas, temendo ser impossível estruturá-lo convenientemente de forma a abranger uma tal amplitude de ação, que ia desde os aspetos científicos e tecnológicos, até à política e economia industrial do País. Além disso, tornava-se patente o perigo de um choque de atribuições com outros organismos já constituídos a nível ministerial, como a Direção-Geral dos Serviços Industriais e o Conselho Superior da Indústria.

A CC propõe, portanto, que ao invés de substituir os organismos já existentes, mesmo que deficitários na sua ação, sejam dadas condições para que os mesmos possam desenvolver da melhor forma os seus estudos. O novo organismo não deveria, assim, apresentar competências ao nível da economia geral, mas apenas a nível técnico, sendo esta a melhor forma de conquistar a confiança das empresas que a ele deverão recorrer “mediante a certeza de que quando lhes submeterem os seus problemas estes só serão considerados sob o ponto de vista técnico puro, com aberto espírito de colaboração no sentido da sua mais perfeita resolução dentro das conveniências individuais dos interessados”<sup>9</sup>.

Além destas questões, um outro receio fortalecia ainda a opção pelo afinilamento das competências do INITEI: a necessidade de caminhar lentamente, de forma assertiva e cimentada, evitando que

---

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 250-(5).

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 250-(7).

um fracasso inicial pudesse colocar em causa a confiança no organismo apesar de qualquer tentativa de reorganização posterior. Desta forma, apenas após ter sido provada a sua capacidade de atuação poderiam ser ampliadas as suas competências de acordo com as necessidades.

Mas outros fatores seriam evidenciados neste parecer, como a consciência de que o novo organismo seria principalmente procurado pelas empresas de maiores dimensões, visto estas apresentarem uma maior noção acerca da necessidade da investigação científica a nível da indústria. Da mesma forma, teria de ser evitada a tentação da imposição de apoio técnico - imiscuindo-se, assim, o Instituto de forma grosseira na iniciativa privada -, bem como a participação na exploração de empresas. Além disso, a própria constitucionalidade da proposta é posta em causa pelo facto de referir que o organismo teria, também, atribuições ao nível das províncias ultramarinas apesar de não conter a assinatura do Ministro do Ultramar.

Entre as principais alterações propostas pela CC contam-se a própria designação do organismo - que se propunha substituir por Laboratório Nacional da Indústria (base I) -, bem como o leque das suas atribuições. Estas passariam apenas por promover, auxiliar e coordenar a investigação aplicada tendente ao aperfeiçoamento tecnológico das indústrias, sendo retiradas as referências às províncias ultramarinas (base II). Também a base III é destituída de parte do seu conteúdo sendo, porém, enfatizada a necessidade de rentabilizar os centros de investigação existentes no País. Esta rentabilização seria realizada através da promoção e auxílio à realização de estudos, ensaios e investigações úteis à indústria por parte de outras entidades, públicas ou privadas; e através do auxílio à criação de museus tecnológicos, laboratórios, instalações de ensaio, estações experimentais, fábricas-escolas e centros de investigação aplicada.

Na alínea oito da mesma base é enfatizada a necessidade do organismo incentivar a formação técnica dos intervenientes no progresso industrial. Seria, assim, da sua competência promover, por si só ou em colaboração com os serviços e organismos competentes, a especialização nacional ou internacional de técnicos que pudessem contribuir para a formação do pessoal indispensável ao progresso industrial ou ao funcionamento dos serviços de assistência científica e técnica do laboratório. Porém, este não deveria surgir como o único responsável pelos contactos internacionais a nível da ciência aplicada à indústria (n.º 11). Por último, na base IV é enfatizado o facto do organismo não dever intervir diretamente no setor industrial mantendo a sua ação ao nível da assistência técnica e, na base IX, é estipulado que a requisição de pessoal a outros ministérios devia depender unicamente da exigência de habilitações técnicas especiais.

Não obstante as limitações sugeridas às competências do INITEI, o parecer da CC acaba por ser positivo, referindo a importância deste organismo para o serviço da indústria. A sua relevância incidiria principalmente no auxílio que poderia prestar a unidades médias que não tinham recursos para manter o seu próprio núcleo de investigação, nem tão pouco suportar os custos da assistência técnica disponibilizada por organismos estrangeiros. Muitas destas unidades acabavam por produzir de forma deficiente devido à falta de conhecimentos técnicos, levando ao descrédito da produção nacional. Neste sentido, a constituição deste organismo traria evidentes benefícios, numa primeira fase pela divulgação de técnicas conhecidas e experimentadas a nível internacional e, posteriormente, através de investigação própria. Por outro lado, impediria a duplicação de estudos e trabalhos de pesquisa entre setores próximos ou baseados em métodos de fabrico semelhantes.

A proposta de lei nº 43 e o parecer da CC foram discutidos na Assembleia Nacional (AN) desde o dia 22 de fevereiro até ao dia 14 de março de 1957. Os deputados que intervieram na discussão apoiaram a proposta na generalidade, introduzindo apenas pequenos apontamentos relativamente à designação do organismo, apoiando o termo “Instituto” presente na proposta de lei e não “Laboratório”, como apontava o parecer da CC. Discordaram, igualmente, do facto da ação do organismo ser limitada ao território metropolitano, afirmando que este deveria estender-se às províncias ultramarinas, sendo as questões legais e constitucionais ultrapassadas através da ligação do Ministro do Ultramar ao projeto de lei. Veja-se o discurso de Mendes Correia ao afirmar: “seria lamentável que se circunscrevessem à metrópole os benefícios da nova organização. Aliás, não deve ser palavra vã, mera *flatus vocis*, a tão útil e necessária unidade e convergência que justificadamente se proclama entre a metrópole e as províncias ultramarinas”<sup>10</sup>.

À exceção destas questões, os vários intervenientes na discussão encontram-se de acordo ao afirmar a necessidade da criação deste organismo para o atingir do desenvolvimento económico e social do País, discordando de algumas das limitações sugeridas pela CC. De facto, os constrangimentos que caracterizavam a realidade industrial impediam este desenvolvimento, que deveria ser baseado, à imagem do que se passava no estrangeiro, na investigação científica e técnica.

No debate, é notório o reconhecimento das debilidades do tecido industrial português. Como refere Mendes Correia, “só hiperbòlicamente podíamos atribuir a Portugal foros de país industrial, susceptível sequer de se aproximar das grandes ou

---

<sup>10</sup> *Diários das Sessões da Assembleia Nacional*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 180, 22 de fevereiro de 1957, p. 273.

pequenas nações industriais do Mundo”.<sup>11</sup> Porém, a proposta de lei n.º 43 é entendida pela AN como mais um passo que comprova o desejo manifestado pelo Governo de trilhar o caminho do desenvolvimento industrial. Mais uma das ações renovadoras do regime - na esteira de outras medidas onde se incluem os planos de fomento, a criação de organismos de planificação e a concessão de bolsas de estudo a técnicos e especialistas em matéria económica<sup>12</sup> -, mas cuja ação global não havia ainda atingido a amplitude necessária para o êxito da iniciativa. Como defende Calheiros Lopes, o rápido desenvolvimento económico da época pressupõe a existência de quadros com fortes qualidades de previsão e conhecimento sobre a evolução económica e social, sem as quais as debilidades da indústria nacional não poderiam ser ultrapassadas<sup>13</sup>.

Também Russel de Sousa refere que a proposta de lei que criava o INITEI completaria o ciclo em prol do desenvolvimento industrial iniciado pelo governo com o Decreto-Lei n.º 40874, que permitia o reapetrechamento do setor secundário através de uma redução da contribuição industrial<sup>14</sup>. Por seu lado, Amaral Neto refere que esta proposta de lei o levava a:

perceber como que um vento novo, um sopro de contemporaneidade, levantado das cadeiras do Governo. Dirige-se a problemas do nosso tempo, problemas a que é naturalmente mais sensível a geração a que ainda quero pertencer, e olha com acuidade o desejo universal de participar dos frutos da civilização técnica do dia de hoje<sup>15</sup>.

---

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 271.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 272.

<sup>13</sup> *Diários das Sessões da Assembleia Nacional*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 181, 26 de fevereiro de 1957, p. 280.

<sup>14</sup> *Ibidem*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 182, 27 de fevereiro de 1957, p. 289.

<sup>15</sup> *Ibidem*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 183, 28 de fevereiro de 1957, p. 298.

No entanto, a confiança na capacidade que este organismo apresentava para resolver alguns dos problemas que mais afetavam o tecido industrial português convivia, na AN, lado a lado com o descrédito relativamente a essa mesma possibilidade. André Navarro, ao referir-se ao perigo do excesso de equipamento de parte do setor secundário nacional e à pulverização das unidades industriais, afirma que as suas características não permitiam a investigação e a assistência técnica privadas<sup>16</sup>. Também Amorim Ferreira realça as graves lacunas ao nível da aplicação do método científico no planeamento das atividades industriais, considerando, porém, ser urgente, para alterar esta situação, a criação de um organismo que permitisse um recurso fácil à investigação científica e à assistência técnica de que a indústria necessitava<sup>17</sup>. Esta mesma noção é partilhada por Melo Machado<sup>18</sup> que alerta, também, para a inexistência dos técnicos necessários para o prosseguir dos objetivos delineados na proposta de lei<sup>19</sup>.

## **2. Um Instituto vocacionado como polo de inovação industrial...**

Após a discussão da proposta de lei n.º 43 na AN, finda a qual vinga a designação de Instituto Nacional de Investigação Industrial (INII) sugerida por Francisco Cardoso de Melo Machado, este seria instituído pela lei n.º 2089 de 8 de junho de 1957, da Secretaria de Estado da Indústria. No entanto, somente dois anos depois, a 23 de janeiro de 1959, seria efetivamente criado e regulamentado como

---

<sup>16</sup> *Ibidem*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 182, 27 de fevereiro de 1957, p. 287.

<sup>17</sup> *Ibidem*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 183, 28 de fevereiro de 1957, p.300.

<sup>18</sup> *Ibidem*, legislatura 6, sessão legislativa 4, n.º 185, 8 de março de 1957, pp. 324-325.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 325.

instituição pública, pelos decretos-lei n.º 42120 e 42121, respetivamente.

De facto, o período que mediou a promulgação da lei n.º 2089 e os decretos-lei n.ºs 42120 e 42121 foi encarado com preocupação por alguns deputados da AN e, provavelmente, também por alguns técnicos e industriais, temendo-se que o INII acabasse por não sair do papel tendo o mesmo destino do Centro Nacional de Produtividade que, aliás, alguns esperavam ainda ver concretizado. Porém, as lógicas que enquadravam o II Plano de Fomento vêm a ditar a sua criação e, nesse âmbito, o novo instituto era entendido como um sólido motor na política de desenvolvimento industrial do país, sendo compreendido como um veículo que permitiria adaptar a indústria nacional aos desafios da época, sobretudo no que dizia respeito à luta pelos mercados, à concorrência e à liberalização de trocas.

O INII pretendia acompanhar os progressos científicos internacionais colocando-os à disposição da indústria portuguesa, principalmente das unidades que não tinham capacidade financeira para estabelecer laboratórios e manter ao seu serviço pessoal técnico especializado, contribuindo, assim, para a melhoria da produtividade dos setores industriais. Nas palavras do seu primeiro diretor, António Magalhães Ramalho, “o Instituto é, de facto, a última tentativa para que o povo português actualize a sua maneira de trabalhar e de dirigir o trabalho”<sup>20</sup>. De facto, como é possível também verificar pela análise da lei n.º 2089, o INII apresentou desde o início o objetivo de constituir um agente de inovação no setor secundário português, devendo “promover,

---

<sup>20</sup> António Magalhães Ramalho ao *Diário da Manhã* de 14 de dezembro de 1959. Citado em GONÇALVES, Carlos Manuel - *A Construção Social dos Quadros nos Anos 60: Algumas Perspectivas de Análise*. Separata da Revista da Faculdade de Letras. Lisboa. 1.ª série, 1 (1991), p. 107.



auxiliar e coordenar a investigação e assistência que interess[ass]em ao aperfeiçoamento e desenvolvimento industriais do País”.

Para tal deveria, como afirma a base III da mesma lei, assegurar a coordenação e o aproveitamento dos meios, estudos e investigações de interesse para o progresso das indústrias; acompanhar a evolução e os progressos científicos e técnicos das diversas indústrias portuguesas e estrangeiras e os seus processos de expansão económica; reunir os estudos, relatórios, textos de patentes, informações e referências, nacionais ou estrangeiras, que pudessem ser úteis ao aperfeiçoamento das atividades industriais já existentes ou à instalação de novas indústrias no País; fazer estudos, ensaios e investigações científicas ou técnicas de utilidade para a indústria, bem como promover ou auxiliar iniciativas semelhantes de outras entidades nacionais, públicas ou privadas.

Deveria ainda criar, manter ou dirigir museus tecnológicos, laboratórios, instalações de ensaio, estações experimentais, fábricas-escolas ou centros de estudo ou de investigação de especial interesse para o aperfeiçoamento ou desenvolvimento industrial, bem como promover ou auxiliar a criação e manutenção de instalações e atividades semelhantes por outras entidades nacionais, públicas ou privadas. Apresentava, também, a incumbência de prestar assistência científica e técnica aos industriais ou outras entidades públicas ou privadas que a solicitassem e poderia facultar a utilização dos seus laboratórios e serviços a cientistas, técnicos, professores e alunos de escolas superiores e profissionais ou outras entidades idóneas interessadas na realização de estudos e pesquisas industriais.

No que à formação diz respeito, o INII deveria promover a especialização, no País ou no estrangeiro dos dirigentes, técnicos ou operários indispensáveis ao progresso da indústria nacional ou aos serviços de assistência científica e técnica dependentes do próprio

Instituto. Poderia manter o intercâmbio de estudos, pesquisas e informações com Universidades, escolas técnicas, institutos de investigação, centros de estudo, laboratórios e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desempenhassem atividades de interesse para o progresso das indústrias. E deveria, ainda, promover, por meio de cursos, conferências, congressos, demonstrações, exposições, documentários cinematográficos, publicações e outros processos adequados, a divulgação dos conhecimentos ou resultados obtidos em estudos e trabalhos científicos ou técnicos, próprios ou alheios, especialmente entre as entidades de carácter cultural, económico, associativo ou profissional, ligadas aos problemas e atividades industriais.

Por fim, a lei n.º 2089 permitia que o Instituto se fizesse representar em organizações, congressos, conferências ou reuniões internacionais respeitantes a matérias compreendidas nas suas atribuições, bem como dar parecer ou sugerir providências sobre problemas de regulamentação tecnológica, produtividade e normalização<sup>21</sup>.

Para atingir os seus propósitos, o INII podia ainda instituir prémios ou outras formas de recompensa ou distinção a atribuir a entidades que contribuíssem para a investigação e o progresso científico e técnico da indústria. Além disso, o Instituto dispunha de uma série de facilidades e direitos, quer na importação dos materiais de que necessitasse para o cumprimento das suas funções, quer na possibilidade de criação de delegações e serviços, privados ou em colaboração com outras entidades.

Também em termos de pessoal a lei n.º 2089 concedia algumas vantagens ao organismo ao afirmar que este poderia recorrer a

---

<sup>21</sup> *Diário do Governo*, I Série, n.º 133, 8 de junho de 1957, p. 595-596.

funcionários habilitados de qualquer organismo público, corporativo ou de cooperação económica para completar o seu quadro (base IX), bem como a técnicos nacionais ou estrangeiros, a título próprio ou em colaboração com outras entidades nacionais, considerados indispensáveis à boa execução dos serviços (base X). O INII poderia ainda encarregar técnicos, organismos ou instituições, nacionais ou estrangeiros, da execução de estudos, investigações ou tarefas científicas e técnicas específicas (base XI). Por seu lado, o Ministério das Finanças ficava encarregue de aplicar um regime de isenções tributárias sobre as importâncias que fossem destinadas a trabalhos de investigação de interesse para o desenvolvimento industrial nacional (base XIII).

O decreto-lei n.º 42120, que cria efetivamente o INII, assenta nas bases da lei n.º 2089 desenvolvendo alguns aspetos que não haviam sido anteriormente expostos. Porém, talvez um dos elementos mais interessantes que apresenta seja a explicação que introduz sobre a necessidade de criação do Instituto, enfatizando o seu papel enquanto agente dinamizador do desenvolvimento e da inovação industrial. Refere assim o decreto-lei:

A carência cada vez mais acentuada de técnicos das várias especialidades; o desenvolvimento crescente da indústria nacional sob o impulso dos sucessivos planos de valorização económica; as perspectivas resultantes das políticas de liberalização de trocas e unificação de mercados, com a consequente premência na obtenção de condições competitivas e de expansão internacional do maior número de actividades nacionais, e, finalmente a aceleração que necessariamente terá de imprimir-se aos sectores das técnicas e da investigação são de molde a justificar uma intervenção rigorosa no sentido de dar solução adequada ao conjunto de problemas assim criado. Concluídos os trabalhos e estudos relativos ao II Plano de Fomento, julga-se oportuno criar um órgão de investigação e assistência técnica apto a colaborar com as actividades particulares

na resolução das dificuldades tecnológicas que hão-de surgir com o aperfeiçoamento da produção industrial<sup>22</sup>.

É notório o reconhecimento por parte do Ministério da Economia das transformações que, nestes finais dos anos 50, tinham lugar ao nível da economia nacional. Mais se reconhecia que, na esteira do II Plano de Fomento, a resolução dos problemas criados por estas mesmas transformações dependeria da existência de um organismo que, em nome próprio ou em colaboração com entidades particulares, surgisse como um polo de inovação capaz de impulsionar o desenvolvimento tecnológico necessário ao aperfeiçoamento da produção nacional.

Como tal, é previsto que o INII não só colabore ativamente com outras entidades nacionais, como as indústrias e os organismos corporativos ou de coordenação económica, mas também que os mesmos sejam parte integrante do Instituto. Esta situação é estipulada pelos artigos terceiro e quarto, os quais referem que o conselho técnico do INII, órgão consultivo a operar junto da direção e sob a presidência do diretor, seria constituído por secções especializadas com representação das principais indústrias e atividades técnico-científicas que interessassem ao Instituto. Além disso, teriam ainda assento a Corporação da Indústria, as escolas superiores e instituições científicas, organismos privados que contribuíssem para as atividades do INII e quaisquer individualidades qualificadas para o efeito.

São atribuídos, assim, ao INII, vários benefícios que tinham como objetivo proporcionar-lhe os meios materiais e humanos necessários ao bom cumprimento das suas funções. A nível material, destaca-se a tutela da Fábrica-Escola Irmãos Stephens que passa a ser considerada como um serviço externo do INII, ficando a competir a

---

<sup>22</sup> *Diário do Governo*, I Série, n.º 19, 23 de janeiro de 1959, p. 69.

este Instituto todas as atribuições anteriormente detidas pela Direção-Geral dos Serviços Industriais.

A nível humano são também conferidos alguns privilégios aos técnicos do INII, tendo como objetivo facilitar a disponibilização dos quadros mais qualificados para o serviço do Instituto, sem prejuízo dos seus cargos de origem. Tal encontra-se afirmado na alínea 1 do artigo 12.º que refere que os funcionários requisitados pelo INII poderiam regressar aos seus cargos de origem findo o período de requisição e, caso estes não se encontrassem disponíveis, os seus vencimentos seriam garantidos até ao reingresso ser possível. No seu conjunto, este diploma prevê que o INII possa dispor de 122 funcionários entre pessoal dirigente, pessoal técnico - investigadores, analistas, preparadores e montadores, desenhadores e técnicos auxiliares -, pessoal administrativo e pessoal menor - condutores, contínuos, telefonistas e serventes. No que ao pessoal técnico diz respeito, este constituía a maior fatia dos funcionários do Instituto, com 77 indivíduos, entre os quais se destacam cinco chefes de divisão de estudos, 12 investigadores, seis analistas, seis preparadores ou montadores e seis desenhadores<sup>23</sup>.

Por sua vez, o decreto n.º 42121 que promulga o regulamento do INII acrescenta algumas informações aos elementos que haviam já sido apresentados. No que diz respeito à constituição do conselho técnico afirma a necessidade de dele fazerem parte representantes do Ministério das Corporações e Previdência Social, da Corporação da Indústria e de cada um dos organismos privados que contribuísse para as atividades do Instituto. Da mesma forma, teriam assento dois representantes dos centros de estudo e instituições científicas e

---

<sup>23</sup> Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Industrial (anexo ao decreto-lei n.º 42120), *ibidem*, p. 70.

técnicas, sendo um deles da área das ciências e técnicas e outro de economia; dois professores ou assistentes de economia e engenharia de escolas superiores nacionais; um industrial representativo de cada grupo de indústrias designado pela Corporação da Indústria, e três indivíduos especializados em problemas de investigação científica e tecnológica e em produtividade industrial. O conselho técnico era composto por várias secções especializadas, onde se encontravam representadas as indústrias têxteis, as indústrias de madeira e metais, as químicas e metalomecânicas, as indústrias de cerâmica, vidro e abrasivos e as indústrias alimentares. E, sempre que necessário, poderiam ainda ser agregados ao conselho ou às suas secções outros agentes de reconhecida competência<sup>24</sup>.

Foram, igualmente, estabelecidos os dois serviços técnicos do Instituto, sendo o primeiro relativo à investigação, laboratórios e assistência técnica à indústria e o segundo encarregue das questões da produtividade, organização científica da produção e do trabalho industrial. Ao primeiro serviço competia a formação de pessoal, a realização de trabalhos de investigação requisitados pelos industriais ou estipulados superiormente, bem como a realização de análises, ensaios, aferições e estudos laboratoriais, compreendendo, para tal, três divisões responsáveis, respetivamente, pela investigação, ensaios correntes, fiscalização de qualidade e assistência técnica e formação de pessoal. Quanto ao segundo serviço competia-lhe estudar as questões relativas à organização científica da produção e do trabalho em termos humanos, tecnológicos e económicos<sup>25</sup>, tendo sido este o serviço responsável pelos desenvolvimentos realizados no INII em

---

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 71.

<sup>25</sup> *Ibidem*, pp. 72-73.

prol da difusão da organização científica do trabalho (OCT) no setor secundário português.

Este decreto-lei regulamentava, igualmente, as condições de atribuição de bolsas de estudo, estágios, tirocínios e cursos de especialização e aperfeiçoamento que poderiam ser oferecidas pelo Instituto,<sup>26</sup> tendo estes sido um dos veículos de uma importante transferência de conhecimentos em termos de produtividade e de OCT. Como refere João Cravinho, “o Serviço de Produtividade ficou na história como um dos pontos fortes da intervenção do INII. Foi das coisas que mais lastro deixou. Pode-se dizer que foi com este Serviço que a Produtividade passou a ser um tema obrigatório nas empresas”<sup>27</sup>.

Também Luís Moura Vicente corrobora esta informação defendendo que o Serviço de Produtividade do INII foi aquele que mais depressa se desenvolveu, inclusivamente em termos financeiros. As ações de formação promovidas, inspiradas no modelo francês, apresentavam uma procura elevada tendo inspirado os cursos que viriam posteriormente a ser organizados por outros organismos como a Associação Industrial Portuguesa, a Corporação da Indústria e a Associação Comercial. Para todos aqueles que não tinham a possibilidade de estudar no estrangeiro, sobretudo quando nos anos 60 a atribuição de bolsas nacionais sofre grandes cortes, o INII significava a possibilidade de ter acesso a uma formação especializada e inovadora, constituindo “para muitos jovens de então, uma verdadeira escola de formação de quadros”<sup>28</sup>.

---

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 74.

<sup>27</sup> RAMALHO, Margarida Magalhães - António de Magalhães Ramalho. Fundador do INII e pioneiro da investigação industrial. Lisboa: By the Book, 2014, p. 239.

<sup>28</sup> *Idem*, *ibidem*, pp. 263-264.

Durante o período de vigência do II Plano de Fomento, o INII centra a sua ação no apoio à aplicação da lei n.º 2005, no incremento à produção de novos bens e na introdução de processos de fabrico mais inovadores na indústria. Porém, é notório que o Instituto foi, também, responsável por um conjunto de iniciativas que tendiam a dar a conhecer novos métodos de trabalho e de gestão, entre as quais se destacam a realização de cursos e a publicação de estudos. Além disso, o INII desenvolveu ainda relações próximas com os organismos internacionais ligados ao processo de recuperação económica, como a AEP e a OECE/OCDE. Estes apoiaram as iniciativas do Serviço de Produtividade e a participação do Instituto nos projetos internacionais por eles patrocinados, tendo possibilitado o contacto do País com os métodos de OCT difundidos nas ações de formação e nos projetos de assistência técnica organizados a nível internacional<sup>29</sup>.

A AEP havia sido criada em 1953 tendo como missão a difusão do “espírito de produtividade” e dos métodos de management na Europa. Também a OECE/OCDE pretendia auxiliar o desenvolvimento económico europeu. A missão destes organismos explica as relações que são estabelecidas com o INII e o interesse que estes apresentam no auxílio ao Instituto e no facilitar dos contactos com entidades congéneres. Da mesma forma é preciso não esquecer as características da conjuntura na qual se insere a criação do INII, pautada pelos preparativos da adesão de Portugal à EFTA e pelos desafios lançados por esta nova realidade a um setor industrial marcado por um fraco nível tecnológico e organizativo. Era necessário mudar a indústria nacional e é nesse sentido que o INII desenvolve a sua atividade, baseando-se em dois pontos principais: por um lado, o apoio direto às

---

<sup>29</sup> Para entender as tentativas de criação de um Centro Nacional de Produtividade no País, confrontar ROLLO, Maria Fernanda - Portugal e a reconstrução económica do pós-guerra. O Plano Marshall e a economia portuguesa dos anos 50. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2007, p. 729.



indústrias no sentido da modernização de técnicas e métodos de trabalho e, por outro, a formação de quadros técnicos especializados que pudessem ser garante dessa mesma inovação.

Como refere Carlos Manuel Gonçalves, tornou-se claro aos técnicos do INII que a tarefa de promoção do desenvolvimento económico e da produtividade nacional teria de iniciar-se através de uma vasta tarefa de sensibilização e formação de dirigentes e quadros superiores das empresas e serviços (Gonçalves, 1991, p.127). Este acompanhamento deveria permitir a difusão de um mais profundo conhecimento acerca dos modernos métodos, conceitos e técnicas de trabalho e das mais recentes matérias relativas à organização e gestão de empresas. De facto, o patronato oriundo do setor industrial mais moderno vinha já demonstrando a necessidade da formação de quadros técnicos para o desenvolvimento industrial, necessidade esta que deveria ser suprida pelo Estado através do sistema de ensino. No entanto, o sistema de ensino português não se encontrava preparado para desempenhar tal função, tendo o INII tentado colmatar essa falha através das suas iniciativas de formação surgindo, assim, como um dos meios para que a indústria nacional pudesse ultrapassar as suas dificuldades<sup>30</sup>.

Como afirmava a documentação de divulgação dos cursos de formação em produtividade:

no caso concreto português, a isolada situação geográfica, a quase endémica carência secular de técnicos, a evolução descontrolada duma indústria reduzida e sem tradições e, sobretudo, a vertiginosa evolução científica dos últimos decénios, originaram uma inevitável desactualização nas técnicas de fabrico e organização, usadas em parte importante da indústria portuguesa. Procurando atenuar essa desactualização, propõe-se o INII iniciar a realização periódica de cursos sobre as mais

---

<sup>30</sup> GONÇALVES. *A Construção Social*, p. 125.

modernas técnicas de organização industrial, ministradas por professores de competência reconhecida e destinados a todos os níveis da população industrial.<sup>31</sup>

Segundo António Magalhães Ramalho, e depois da reiterada recusa em criar um Centro Nacional de Produtividade, o Instituto Nacional de Investigação Industrial seria, de facto, a última tentativa para que a indústria portuguesa atualizasse os seus métodos de trabalho, contribuindo para a supressão do atraso do setor<sup>32</sup>.

### **3. ... limitado pelas idiossincrasias do regime**

Não obstante a sua ação enquanto polo de inovação industrial é notório que o INII constitui o resultado possível de uma tensão entre voluntarismos e resistências. A proposta de lei n.º 43 surge bastante enformada pela ideologia de António Magalhães Ramalho e da corrente industrialista do regime. No entanto, o seu articulado concedia ao novo organismo competências que ultrapassavam os limites que o regime estava disposto a conceder e faziam perigar algumas das suas prioridades.

Assim, entre a proposta de lei de 1956 e a lei n.º 2089 de 1957, estabelecida após a discussão na AN e que apresenta as bases que iriam ser seguidas pelos decretos-lei de 1959, são visíveis várias limitações às atribuições do Instituto. Nomeadamente aquelas que dizem respeito ao perigo de ingerência do organismo na indústria privada; aos receios de que a sua ação pudesse potenciar a alteração de uma estrutura industrial que se desejava limitada às lógicas do regime; e à necessidade de controlar as condições de contacto com

---

<sup>31</sup> Arquivo do Instituto Nacional de Investigação Industrial, Documentação de Divulgação dos Cursos de Formação em Produtividade, p. 129.

<sup>32</sup> António Magalhães Ramalho ao *Diário da Manhã* de 14 de dezembro de 1959. Citado em GONÇALVES. *A Construção Social*, p. 107.

indústrias estrangeiras e com todo um contexto industrial e social do qual se desconfiava.

No que aos objetivos do novo organismo diz respeito, a proposta de lei n.º 43 defendia que este deveria orientar superiormente a ação de assistência e investigação científica, tecnológica e económica da metrópole e das províncias ultramarinas. A CC acaba por opor-se a este predomínio do Instituto sob outros organismos, bem como à sua atuação nas províncias ultramarinas. Assim, propõe que apenas lhe seja concedida a capacidade de promover, auxiliar e coordenar a investigação científica aplicada à indústria. Da mesma forma, o parecer da CC sugere que seja retirada das atribuições do novo organismo a referência à assistência técnica mantendo apenas a prerrogativa da investigação aplicada à indústria, sugestão esta que não foi, porém, aceite pela AN.

Não obstante, a questão da assistência técnica à indústria era uma das preocupações apresentadas nos debates, sobretudo quando surgia o receio de que esta pudesse ser imposta à indústria privada, muito ciosa da ingerência do Estado na sua atividade. Da mesma forma, esta ingerência contrariava os princípios dos Planos de Fomento, meramente indicativos para o setor privado. Como tal, outras alíneas da proposta de lei seriam rejeitadas pelo parecer da CC acabando por não figurar na lei n.º 2089.

Como exemplo, a proposta de lei previa a possibilidade do organismo impor assistência técnica a entidades públicas ou privadas que reconhecidamente dela necessitassem. Esta prerrogativa foi rejeitada pelo parecer da CC e eliminada da lei n.º 2089, sendo apenas permitido ao Instituto a concessão de assistência técnica às entidades que a solicitassem. Também a base XIII da proposta de lei seria eliminada, não sendo o Governo autorizado a impor a assistência técnica do Instituto a qualquer instalação fabril sujeita a condicionamento industrial, a regime de exclusivo ou a proteção

especial aduaneira que apresentasse atrasos técnicos por motivo de incompetência, negligência ou carência de recursos. Da mesma forma, seria eliminada a base a possibilitava que o Instituto promovesse estudos destinados à estruturação dos planos de fomento, ao ensino técnico ou à reorganização industrial<sup>33</sup>.

É, de facto, notória a preocupação em impedir que o novo organismo pudesse agir ao nível da reestruturação do tecido industrial ou imiscuir-se nas decisões respeitantes ao condicionamento industrial. A este nível, a proposta de lei n.º 43 havia atribuído ao INII a possibilidade de propôr ao Governos as medidas que julgasse necessárias para o progresso industrial, dando parecer sobre questões relativas ao condicionamento industrial, regulamentação tecnológica, produtividade e normalização. O parecer da CC reduz drasticamente estas prerrogativas aconselhando que a este fosse apenas concedido o poder de dar parecer, quando solicitado, sobre problemas de regulamentação tecnológica, produtividade e normalização, retirando-lhe quer a capacidade de iniciativa na proposta de alterações, quer qualquer jurisdição sobre questões relativas ao condicionamento industrial. A lei n.º 2089 segue o estabelecido pela CC, permitindo somente ao Instituto a sugestão de providências sobre problemas de regulamentação tecnológica, produtividade e normalização.

São, igualmente, eliminadas várias alíneas da proposta de lei que permitiriam ao INII explorar patentes de invenção ou outras modalidades de propriedade industrial; participar na exploração de empresas com interesse para a investigação realizada e para o progresso industrial do País; e auxiliar a criação e funcionamento de outros estabelecimentos de investigação e de ensino industrial. O Instituto deveria, assim, reduzir a sua ação à investigação e assistência

---

<sup>33</sup> *Diário do Governo*, I série, n.º 133, 8 de junho de 1957, pp. 595-596.

técnica, quando solicitada, não sendo possível a utilização dos seus recursos para a criação de outros centros de investigação industrial.

Da mesma forma, a proposta de Lei n.º 43 enfatizava os benefícios do estudo das indústrias estrangeiras e das suas formas de gestão e organização, sendo notório na sua redação o impacto da internacionalização de homens como António Magalhães Ramalho. A este nível é interessante verificar que o articulado da lei n.º 2089 se assemelha mais à proposta de lei do que ao parecer da CC. De facto, a proposta de lei afirmava poder o Instituto acompanhar a evolução dos progressos científicos e técnicos das indústrias portuguesas e estrangeiras, bem como os seus processos de expansão económica nos mercados internos e externos. O parecer da CC vem limitar esta prerrogativa, propondo que apenas deveria caber ao INII o acompanhamento da evolução e dos progressos técnicos da indústria nacional, retirando-lhe a possibilidade de proceder a estudos comparativos com ramos industriais estrangeiros e a estender a sua ação ao estudo dos mercados. Porém, a lei n.º 2089 acabaria por contrariar o parecer da CC atribuindo ao Instituto a possibilidade de acompanhar a evolução das indústrias estrangeiras e dos seus processos de expansão económica.

As relações com o estrangeiro são, de facto, um dos elementos relevantes na ação do INII. Contudo, apesar da proposta de lei pretender atribuir ao organismo a orientação das relações com entidades estrangeiras da especialidade, o parecer da CC e a lei n.º 2089 acabariam por lhe retirar essa prerrogativa. Na verdade, no quadro do Estado Novo, a coordenação das relações com entidades estrangeiras ligadas às questões da produtividade cabia a organismos diretamente dependentes da Presidência do Conselho, não sendo desejável que o Instituto acumulasse essa prerrogativa.

Ainda ao nível da colaboração com o estrangeiro, o INII poderia, como foi referido, promover a especialização de técnicos no exterior. É interessante, porém, verificar que, contrariamente ao texto da proposta de lei, quer no parecer da CC quer na lei n.º 2089, o pessoal docente é excluído do acesso à formação no estrangeiro, apesar de ser reconhecida a necessidade de formar técnicos que garantissem a realização de ações de formação em Portugal.

É, assim, notório que, apesar de reconhecer a sua importância para o desenvolvimento industrial do País, o regime não permitiu que o INII pusesse em causa algumas das suas prioridades. O Instituto nasceria do voluntarismo de alguns atores, nomeadamente de António Magalhães Ramalho, seria criado após um compasso de espera e limitado nas suas atribuições ao que foi considerado aceitável pelo Estado. Seria a concretização possível, mas ainda assim relativamente eficaz, de um organismo dedicado ao desenvolvimento industrial do País.

#### **4. Conclusão**

Apesar de não corresponder inteiramente ao que era pretendido em relação ao Centro Nacional de Produtividade, o INII é constituído como um polo de investigação e desenvolvimento aplicado à inovação da indústria. De facto, o Instituto é criado no mesmo período em que entra em vigor o II Plano de Fomento, sendo um dos seus objetivos a prossecução de uma política industrial mais ativa. E, atentando nos objetivos deste plano para o setor secundário, é possível verificar que estes se cruzam, em parte, com as atribuições do INII, nomeadamente no que diz respeito à aposta na investigação e na aplicação de novos métodos de trabalho, bem como à concessão de assistência técnica às indústrias.

É notório o papel do novo contexto internacional oriundo da Segunda Guerra Mundial e das lógicas do Plano Marshall na criação deste organismo. Este é visível não apenas no impacto exercido sobre as opções do regime, mas também na influência que a realidade internacional da época exerce sobre António Magalhães Ramalho e outros arautos da corrente industrialista em Portugal.

Quer a proposta de lei n.º 43, quer as discussões que se lhe seguiram constituíram, na esteira da lei n.º 2005 e dos primeiros Planos de Fomento, uma oportunidade para repensar a industrialização e os seus pressupostos e avaliar de forma consciente a realidade industrial portuguesa. Nelas denota-se uma maior consciência sobre o papel da indústria no desenvolvimento económico nacional e sobre a importância das lógicas da produtividade, enquanto é exposta a realidade do setor secundário português. A este faltava, entre outros elementos, técnicos formados e conscientes do papel da ciência e da tecnologia no desenvolvimento industrial e métodos de trabalho baseados em princípios científicos de organização e gestão. Em falta ficavam também organismos privados ou corporativos de auxílio técnico à indústria, possíveis nas poucas empresas de maior dimensão e impensáveis para grande parte da malha industrial composta por pequenos estabelecimentos geridos de forma tradicional.

A criação de um organismo que garantisse o desenvolvimento industrial através da modernização técnica e científica do trabalho no setor era, assim, considerado importante. No entanto, a sua atuação e propósitos deveriam ser cuidadosamente estabelecidos e limitados.

De facto, apesar da maioria das opiniões expressas nos debates apresentados ser unânime relativamente à importância da criação do Instituto Nacional de Investigação Industrial, tornam-se evidentes receios e resistências quanto à sua atuação. O novo organismo não deveria quebrar equilíbrios, envolver-se de forma abusiva na

iniciativa privada, nem possibilitar choques de atribuições com outros organismos públicos. Os decretos de criação e regulamentação do Instituto garantem-no, tendo as suas atribuições sido limitadas a um papel puramente técnico e científico. Além disso, era imprescindível que se caminhasse devagar, não só para cimentar o percurso traçado, mas também para não fazer perigar os equilíbrios do regime, incentivando formas de industrialização que não eram desejadas ou permitindo que estas tivessem impactos sociais que se pretendia evitar.

No entanto, tal não impede que o Instituto Nacional de Investigação Industrial seja entendido como um fator de desenvolvimento para o País, tendo-lhe sido atribuídos importantes benefícios humanos, técnicos e económicos. A opção pela produtividade, quer derive de um aproveitamento da “moda” da época quer das escolhas do pessoal dirigente, permitiu que o Instituto constituísse um importante motor de inovação e modernização industrial. E se não é possível concluir de forma clara sobre o seu verdadeiro impacto no desenvolvimento industrial é, contudo, possível verificar a sua importância na formação de um escol de técnicos que acabaria por influir no tecido produtivo nacional.

Sob a sua ação uma geração de técnicos nacionais teve acesso a cursos de especialização e visitas a organismos no estrangeiro, tornando-se depois formadores em Portugal. Da mesma forma, inúmeras ações de formação em solo nacional foram organizadas sob o patrocínio do Instituto, permitindo uma maior difusão dos modernos princípios e métodos de trabalho em voga na Europa e nos EUA. O INII constituiu, no fundo, um fator de internacionalização do País.

Este é um período de charneira no século XX português. Uma época essencial para a compreensão da forma como o Estado Novo se define e atua neste segundo pós-guerra. O processo de criação do INII é um espelho das nuances de um regime que não é linear e que se vê



compelido a uma adaptação à realidade da época, enquanto se esforça por manter as suas próprias prioridades. E os moldes que acabam por enquadrar a sua ação são o produto possível de um percurso marcado por voluntarismos e resistências, que não impediram que este se tornasse num dos organismos que mais contribuiu para o desenvolvimento do setor secundário português e permitiu a difusão da organização científica do trabalho no País.

## **Referências**

Assembleia Nacional - Diários das Sessões da Assembleia Nacional. Lisboa, 1955-1965.

Câmara Corporativa - Actas da Câmara Corporativa. Lisboa, 1955-65.

Diário do Governo. Lisboa, I Série, 1955-1965.

GONÇALVES, Carlos Manuel - A Construção Social dos Quadros nos Anos 60: Algumas Perspectivas de Análise". Separata da Revista da Faculdade de Letras. Lisboa. 1.<sup>a</sup> série, 1 (1991), pp. 101-164.

RAMALHO, Margarida Magalhães - António de Magalhães Ramalho. Fundador do INII e pioneiro da investigação industrial. Lisboa: By the Book, 2014, p. 286.

ROLLO, Maria Fernanda - Portugal e a reconstrução económica do pós-guerra. O Plano Marshall e a economia portuguesa dos anos 50. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2007, p. 729.